



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 5982, DE 2016

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma a estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos nas situações que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o art. 81-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 81-A. Os sistemas de ensino observarão, para a educação básica e superior, regime escolar especial para o atendimento a:

I – alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde ou condição de saúde que impossibilite o acesso à instituição de ensino;

II – mães lactantes;

III – pais e mães estudantes, cujos filhos tenham até três anos de idade.

§ 1º O regime especial incluirá a possibilidade de criação de classes hospitalares e atendimento em ambiente domiciliar, enquanto durar o tratamento de saúde, período de lactância ou atenção à criança de até três anos, garantida a avaliação escolar, com as adaptações pedagógicas pertinentes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º O acesso ao regime escolar especial fica condicionado à comprovação da condição do educando em uma das situações previstas no caput deste artigo e à comprovação de que a inclusão no regime especial é condição necessária para garantir a continuidade das suas atividades escolares, nos termos do disposto no regulamento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 2019.

Deputado **PEDRO CUNHA LIMA**
Presidente